



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 22 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.001347/2018-08 e o que ficou decidido em sua 205ª reunião, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde no âmbito da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 2º As categorias de Docente do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB) são definidas de acordo com a legislação vigente da CAPES:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

Art. 3º Para o credenciamento/recredenciamento e descredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (CPPGB) considerará os requisitos estabelecidos de acordo com a legislação vigente da CAPES e o documento de área de Medicina II.

§1º Toda solicitação de credenciamento junto ao PPGB deverá ser encaminhada ao CPPGB, por meio de ofício justificando a solicitação, onde o solicitante deverá apresentar:





I- Documento indicando:

- a) Existência de infraestrutura disponível de laboratório para o desenvolvimento de projetos de pesquisa dos pós-graduandos.
- b) Em que área de concentração e linha de pesquisa existente no programa o docente poderia atuar.
- c) Se o docente está credenciado em algum programa de Pós-graduação da UNIFAL-MG ou fora desta. Em caso afirmativo explicitar se está credenciado como docente colaborador ou permanente e apresentar parecer consubstanciado do(s) programa(s) ao qual(ais) está credenciado.

II- Currículo no formato Lattes;

III- Programa da disciplina a ser ministrada sob sua responsabilidade.

§2º Para credenciamento como DOCENTE PERMANENTE, em sua solicitação o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em periódicos indexados nos últimos 4 anos, que perfaçam no mínimo 240 pontos, ou de acordo com o documento de área da Medicina II da CAPES vigente e segundo tabela de pesos demonstrada abaixo:

Pontuação	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
	100	80	60	40	20	10	2

§3º A documentação será analisada pelo CPPGB, que analisará e julgará a procedência da solicitação, em reunião presidida pela Coordenação do Programa.

§4º O pedido de credenciamento junto ao programa será aprovado quando a maioria simples dos membros do CPPGB se manifestarem favoravelmente.

§5º O credenciamento ou reconhecimento terá validade por quatro anos.

Art. 4º Poderá ser credenciado como Professor Colaborador aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição como expresso no Artigo 4 da Portaria CAPES N° 02 de 04 de janeiro de 2012 ou legislação vigente que venha a substituí-la.

§1º Para credenciamento como DOCENTE COLABORADOR, em sua solicitação o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em periódicos indexados nos últimos 4 anos, que perfaçam no mínimo 120 pontos segundo tabela de pesos do comitê de área da Medicina II da CAPES, demonstrada no parágrafo 2 do artigo 2º.





§2º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 30% do corpo docente permanente.

§3º Professor Colaborador orienta alunos (máximo de 2 alunos), ministra disciplinas e participa das demais atividades acadêmicas.

§4º Professor colaborador com orientação no PPGB da Unifal-MG, poderá pertencer a este quadro por no máximo 24 meses, devendo, até o final deste período, solicitar seu recredenciamento como professor permanente, ou enviar justificativa ao CPPGB.

§5º O CPPGB poderá indeferir a solicitação de credenciamento de Professor Colaborador que não apresentar os requisitos mínimos.

CAPÍTULO II

DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 5º Para seu recredenciamento no programa, o docente permanente deverá:

- I. Obter no último quadriênio pelo menos 240 pontos segundo a tabela demonstrada no parágrafo 2 do artigo 2º, tendo pelo menos 120 pontos com discentes do PPGB sob a sua orientação.
- II. Ter orientado ou estar orientando, no mínimo, um discente de mestrado nos últimos três anos;
- III. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGB;

Art. 6º Em caso de não recredenciamento de docentes permanentes que estão com alunos sob sua orientação, o docente ficará impedido de oferecer novas vagas nos processos seletivos do PPGB, sendo então descredenciado após o término das orientações em andamento.

Parágrafo único - Poderá ser reclassificado como colaborador, o docente permanente que no período de 48 meses não apresentar uma produção científica suficiente, desde que este possua a produção exigida para professor colaborador e não seja ultrapassado o número de professores colaboradores permitido no parágrafo 2 do artigo 3.

CAPÍTULO III

DOS CASOS OMISSOS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Câmara de Pós-Graduação



Art. 7º - Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo Colegiado do PPGB.

Art. 8º - Fica Revogada a Resolução N° 023/2016 de 16 de agosto de 2016.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Profa. **Vanessa Bergamin Boralli Marques**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

